



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 113/2018

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, doravante denominada como CONTRATANTE, e TECMATH EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob n.º 13.334.553/0001-22, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Rua Gomes Jardim, nº 1188 / SL 901 - CEP 90.620-130, telefone n.º (51) 3779-0936, e-mail vendas@tecmath.com.br neste ato representada por Natália Iribarrem Carvalho, portador da Cédula de Identidade n.º 8054342509 inscrito no CPF sob o n.º 008.257.450-20, doravante denominada como CONTRATADA, celebram o presente contrato de COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 062/2018, regido pelas Leis Estaduais n.ºS 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºS 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºS 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a aquisição de componentes de informática para manutenção e conexão de equipamentos, abaixo especificados, em consonância com o disposto neste contrato, no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

TECMATH EIRELI  
CNPJ 13.334.553/0001-22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.150/2018 — Gestão de Contratos

2.3 Não serão aceitos componentes que não atendam as especificações, exceto se com configurações superiores e mediante autorização do CONTRATANTE.

2.4 O objeto deverá ser entregue acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, bem como o menor impacto ambiental no descarte.


2.5 O objeto será **recebido provisoriamente**, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital.

2.6 O **recebimento definitivo** do objeto se dará no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e funcionalidade e conseqüente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar sua substituição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 20.780,00 (vinte mil, setecentos e oitenta reais).

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

  
TECMATH EIRELI  
CNPJ 13.334.553/0001-22



Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

## 5.2 Das Obrigações:

### 5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir ORDEM DE FORNECIMENTO;

b) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

### 5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;





a) de 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do chamado, em caso de defeito em componente disponível no Brasil;

b) de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da abertura do chamado, caso o componente precise ser importado, o que deverá ser atestado por meio de laudo emitido pela CONTRATADA e apresentado, acompanhado de cópia da guia de importação, quando da devolução do equipamento.


6.4 A garantia deverá ser prestada nas dependências da CONTRATANTE, localizada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará por 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

  
TECMATH EIRELI  
CNPJ 13.334.553/0001-22



anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.


### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como da sua forma de fornecimento.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

  
TECMATH EIRELI  
CNPJ 13.334.553/0001-22





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.150/2018 — Gestão de Contratos

Documento elaborado por Marcelo Rony Finkler em 05/07/2018

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS  
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br